



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO

Fls 01/01

PROCESSO SMA
Nº 13.536/06

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N° 00297

Para a atual fase do licenciamento ambiental cabe ao empreendedor cumprir as exigências técnicas citadas a seguir, além de atender integralmente aos Pareceres Técnicos nº 003/08/E e nº 005/08/E da CETESB, em seus respectivos prazos.

Antes do início das atividades de dragagem:

- Apresentar relatório com os resultados de qualidade dos sedimentos referentes ao local dragado (faixa acostável do cais externo);

Durante as atividades de dragagem:

- Comprovar o atendimento às exigências expressas no Parecer Técnico da CETESB nº 005/08/E, observando-se os prazos e a forma de apresentação das informações, ou seja:

Realizar na segunda etapa do monitoramento, nos moldes do proposto para os parâmetros temperatura, salinidade, OD, turbidez e pH (8 amostras/dia), análises de resíduo sedimentável e no mínimo uma coleta de amostra diária para análise de óleos e graxas (mineral e vegetal). Os relatórios consolidados deverão conter todos os dados obtidos, tabelados, devendo ser ressaltadas possíveis desconformidades. Tais relatórios deverão ser encaminhados ao órgão ambiental, o primeiro relativo as 4 primeiras semanas e o segundo relativo as 4 últimas semanas, no prazo de até 15 dias após o término de cada um dos períodos de amostragem;

Avaliar os resultados dos ensaios de ecotoxicidade agudo e crônico, cuja frequência deve ser semanal, com vistas à verificação do atendimento a Resolução SMA nº 3/00 (Controle Ecotoxicológico). Quanto aos parâmetros orgânicos VOC e SVOC, que deverão ser acrescidos de PCBs totais e PAHs e também de parâmetros inorgânicos contido na série de metais (pesados), deverão ser realizadas amostragens semanais. Os relatórios consolidados em tabelas (ecotoxicidade, parâmetros inorgânicos e orgânicos) com as possíveis desconformidades ressaltadas deverão ser apresentados no prazo de duas semanas após o término de cada período de 4 semanas. Os resultados das análises deverão ser consolidados comparando-os além do Artigo 34 da Resolução CONAMA nº 357/05 também com o Artigo 18 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76;

Apresentar os laudos laboratoriais para os parâmetros avaliados ainda não acreditados pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, na Norma 17025:2005 – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, seguindo os seguintes procedimentos: os laudos devem ser assinados por profissionais que possuam registro no respectivo Conselho Profissional; devem ser realizados os cálculos das incertezas de medição; e devem estar disponíveis as informações relativas ao controle de qualidade analítica, para avaliação da CETESB, quando pertinente.

Após as atividades de dragagem:

- Apresentar ao DAIA relatórios descritivos e fotográficos ao final de cada ciclo de dragagem, que comprovem a adoção de todas as medidas propostas para minimização de processos erosivos e interrupção de drenagens, e

- Realizar novamente o levantamento batimétrico, ao final das atividades de dragagem na bacia de evolução, a fim de demonstrar os níveis de profundidade atingidos e o volume de sedimento dragado no local. XXX

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

